

A INFLUENCIA DA RELIGIÃO NO DIREITO

Selma Regina Dias FAVORETO

RESUMO: Este artigo tem o objetivo de demonstrar a ação que a religião exerce sobre o Direito, enquanto ciência jurídica.

Palavras-chave: Brasil, secularização, religião, Direito, sociedade, Estado.

1 INTRODUÇÃO

É evidente que é tarefa bastante árdua separar a origem do Direito da religião, tanto que podemos falar em secularização entre Direito e religião a partir do momento em que o Estado passou a ser laico.

Analisando a atual constituição, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e alguns acontecimentos atuais podemos ainda observar claramente as influencias da religião na sociedade e conseqüentemente no Direito.

Visto que o Direito não é universal, cada sociedade determina o Direito que nela vai existir segundo a sua cultura, crença, entre outros fatores.

Assim, mediante pesquisa bibliográfica e um breve estudo histórico, este artigo pretende comprovar a influencia da religião na sociedade desde a colonização.

2 Retomada histórica

É sabido que após a chegada de europeus à América do Sul, o modo de vida dos povos indígenas sofreu intensas modificações. Antes, os índios viviam livres, eram politeístas, trabalhavam para a subsistência diária, possuíam sua própria divisão do trabalho. Enquanto que, após a chegada principalmente dos

colonizadores portugueses foram, na sua maioria, catequizados, apaziguados para que servissem as necessidades desses. Alguns índios foram aculturados, passaram a ser monoteístas por influência da igreja católica.

Segundo o antropólogo Darcy Ribeiro:

De um lado, sociedades tribais, estruturadas com base no parentesco e outras formas de sociabilidade, armadas de uma profunda identificação étnica, irmanadas por um modo de vida essencialmente solidário. Do lado oposto, uma estrutura estatal, fundada na conquista e dominação de um território, cujos habitantes, qualquer que seja a sua origem, compõem uma sociedade articulada em classes, vale dizer, antagonicamente opostas mas imperativamente unificadas para o cumprimento de metas econômicas socialmente irresponsáveis. A primeira das quais é a ocupação do território. Onde quer que um contingente etnicamente estranho procure, dentro desse território, manter seu próprio modo tradicional de vida, ou queira criar para si um gênero autônomo de existência, estala o conflito cruento. (1996, p.169)

Oswald de Andrade sintetiza bem essa transformação no modo de vida do índio, que culminou com a sua quase total aculturação como se vê nos dias atuais, em seu poema “Erro de Português”:

Quando o português chegou
Debaixo de uma bruta chuva
Vestiu o índio
Que pena!
Fosse uma manhã de sol
O índio tinha despido
O português.

Portugal é um país de maioria católica atualmente e nos seus primórdios não era diferente. A igreja influenciava autoritariamente o rei, o monarca, ou seja, quem fosse o governante. Ela usava da supranaturalidade, que era a tendência de interpretar todos os acontecimentos como manifestação divina, daí a compreensão dos fenômenos só poder ocorrer através da fé acima da inteligência e da ciência. O mundo se resumia em um palco no qual eram travadas as lutas entre as forças do bem e as forças do mal. Para exercer o seu poder usava de meios sobrenaturais como a venda de indulgências, pedaços ditos da cruz de Cristo, além

é claro do seu poder econômico. Essa situação pode ser constatada no livro 1808 de Laurentino Gomes:

“De todas as nações da Europa, Portugal continuava sendo, no começo do século XIX, a mais católica, a mais conservadora e a mais avessa às idéias libertárias que produziam revoluções e transformações em outros países. A força da igreja era enorme.” (pag. 58)

Sendo o Brasil colonizado por Portugal, aqui não foi e não é diferente. A religião Católica influenciou a sociedade e continua influenciando mesmo que de maneira menos abrangente e conseqüentemente o Direito, que é fruto das relações sociais. A escola sociológica francesa de Durkeim, explicava que o Direito é dependente da realidade social. Montesquieu, antes mesmo da escola de Durkeim, sustentava essa dependência, encontrando na natureza das coisas a fonte última do Direito. Assim como afirma o antigo brocardo ***ubi societas, ibi jus*** (onde está a sociedade está o direito), sendo a recíproca também verdadeira ***ubi jus, ibi societas***.

3 Influencia da religião na constituição

Em 1824, com o Brasil já independente, e algumas discussões não muito democráticas, foi outorgada a Primeira Constituição do Brasil. Tal Constituição instituía o catolicismo como religião oficial.

A Constituição de 1891, que foi a primeira constituição republicana, definiu a separação entre Igreja e Estado. A religião católica deixou de ser a religião oficial. As eleições não ocorreriam mais dentro das igrejas, os cargos do alto clero (bispos, cardeais e etc) não sofreriam mais interferência do governo, a paróquia deixou de ser unidade administrativa (que antes equivalia a um município, ou distrito, comarca, vila). Foram criados os cartórios para registros de nascimento, casamento e morte. Esses registros eram até então de competência da Igreja Católica. Também foram criados cemitérios públicos onde poderia ser sepultada qualquer

pessoa, independente de credo. O Estado também chamou para si a educação. A Igreja ficou bastante descontente com tal separação, acabando por incitar algumas revoltas, como a Guerra de Canudos.

As Constituições posteriores não fazem referência às relações entre Igreja e Estado.

Na constituição vigente, Constituição de 1988, podemos identificar influência da religião já no preâmbulo. Este faz referência a Deus (...“sob a proteção de Deus”...), o que exige do interlocutor uma crença, mesmo que não em um Deus uno, mas em algo que atribua sentido para a vida. Além disso, assegura no art. 5º, VI a liberdade de crença; VII prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; além de outros incisos como o VIII, que diz que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa, do mesmo artigo. Ou até mesmo outros artigos, como é o caso do art. 19, inciso I que impede a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de interferir em cultos religiosos.

Nas palavras do professor Miguel Reale:

“o Estado separou-se da Igreja Católica, que antes era a religião do Império. Essa vinculação deu lugar a constantes atritos, chegando mesmo a provocar crises de graves conseqüências.”

4 A influência da religião no Código Civil

O Código Civil é acusado de reduzir às Igrejas e associações civis, sujeitas a mandamentos estatais.

No entanto os mandamentos do Código Civil pertinentes às atividades religiosas, devem ser interpretados conforme a Constituição de 1988.

Segundo Miguel Reale:

As Igrejas não são associações civis, pois se constituem livremente de conformidade com os fins que lhes são próprios e decorrem de seus atos constitutivos autônomos. Ressalvada essa independência, é de “interesse público”, porém, que haja autênticas associações civis empenhadas na

realização de fins religiosos, as quais não podem ser dominadas por um grupo minoritário que delas se sirva em benefício próprio.

E ainda segundo Reale:

Tudo deve ser feito, em suma, para que a plena autonomia dos cultos religiosos se desenvolva em consonância com os objetivos éticos da sociedade civil.

5 A influencia da religião nos dias atuais

São muitos os fatos em que a religião interfere nas discussões e decisões da sociedade. Podemos citar alguns exemplos como a legalização do aborto, transfusão de sangue, doação de órgãos, casamento homossexual, pesquisa com células-tronco, entre outros. Em entrevista e revista Veja o advogado-geral da União, José Antonio Toffoli deixa claro a sua opinião:

“Na medida em que há uma relação homoafetiva, você tem de protegê-la constitucionalmente. A Igreja tem todo o direito de considerar isso um pecado. E aquele que é católico vai se entender com a Igreja.”

Em relação ao aborto Toffoli diz ainda:

“Não adianta alimentar uma polêmica de religião versus estado ou de feminismo versus igreja. É necessário que as pessoas pensem na melhor forma de combater o aborto. Resumindo: sou contra o aborto e contra a sua criminalização.”

Nas discussões em que estão envolvidos esses temas a igreja – com maior destaque para a católica – baseia seus argumentos calcados em citações bíblicas “Que Deus seja tudo em vós” (I Cor. 15, 28).

O Papa, autoridade máxima da Igreja Católica, dispõe da Suprema Autoridade religiosa em matéria de fé e moral e mesmo fora dos domínios da igreja, e nos dias atuais, o papel político do Papa traduz-se no exercício de um cargo cerimonial e diplomático de grande importância e influência

CONCLUSÃO

Podemos concluir que mesmo com a separação entre Igreja e Estado, essa relação tem gerado problemas de difícil solução. As religiões protestante, espírita, entre outras, mas principalmente a Católica continuam a influenciar profundamente o Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Oswald. **Erro de Português**.

Bíblia Sagrada, 48ª edição, Editora Ave Maria, 1985

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

GOMES, Laurentino. **1808**. 1ª Ed., São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2007.

REALE, Miguel. **O Código Civil e as Igrejas**

Revista **Veja**: Editora Abril, Ed 2111, ano 42, n° 18, 6 de maio de 2009

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil**. 2º ed., São Paulo: Companhia das Letras, 1996.